



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude**.

Rio Branco, 18 de agosto de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 107/2025**, de autoria da Vereadora Lucilene Vale, o **Vereador Samir Bestene**.

Rio Branco, 03 de setembro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>03 / 09</u> /2025. Vereador Samir Bestene Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 02/2026/CCJRF/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 107/2025.

Autoria: Vereadora Lucilene Vale

Relatoria: Vereador Samir Bestene

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 107/2025, que **“Dispõe sobre a proibição de veiculação de propaganda de jogos de azar em eventos promovidos ou patrocinados pelo Município de Rio Branco”**.

A proposição estabelece, em seu **art. 1º**, a proibição de que a Administração Pública Municipal veicule publicidade de plataformas digitais que operem jogos de azar e apostas online. O **art. 2º** estende a vedação à contratação de espetáculos, artistas ou eventos que, durante sua realização, recebam patrocínio ou promovam a divulgação de tais modalidades de jogos. O **art. 3º** impõe a inserção de cláusulas contratuais específicas nos ajustes celebrados pelo Município, prevendo sanções severas em caso de descumprimento, como a rescisão imediata e a aplicação de multa correspondente ao valor integral do contrato. Por fim, o **art. 4º** excepciona da proibição os patrocínios de equipes esportivas em competições oficiais regulares, enquanto o **art. 5º** atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentar a futura lei.

A justificativa que acompanha a proposição fundamenta a medida na necessidade de proteger a população, em especial os mais vulneráveis, contra os impactos negativos associados aos jogos de azar, como o vício (ludopatia), o endividamento excessivo e a exposição a práticas de lavagem de dinheiro, resguardando, assim, a moralidade pública e a saúde mental dos cidadãos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 107/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 22, I e II e art. 30, I e II, da CF e art. 10, I e II, da LO), e por ser matéria de interesse local, como suplementar à legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



No que concerne à iniciativa da propositura é de iniciativa comum, pois estabelece normas de caráter geral e abstrato sobre a contratação de eventos e a aplicação de recursos públicos. Portanto, a iniciativa parlamentar é plenamente legítima, não havendo vício formal a ser sanado neste ponto.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

Projeto de Lei n. 107/2025, ao proibir a veiculação de propaganda de jogos de azar em eventos promovidos ou patrocinados pelo Município de Rio Branco, não contraria a legislação federal, mas a suplementa no âmbito do interesse local, adotando uma postura de maior cautela e proteção, especialmente em relação ao público infantojuvenil, o que se coaduna com o princípio da precaução e com o dever de proteção do Estado.

Assim, o presente projeto, se alinha aos princípios da moralidade administrativa, da proteção ao consumidor e da prioridade absoluta na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto não acarreta aumento de despesa. Ao contrário, a proposição estabelece condicionantes para a realização de despesas já previstas no orçamento (contratação de eventos e artistas), não gerando impacto orçamentário-financeiro negativo. Não há, portanto, óbice de natureza orçamentária ou financeira à sua tramitação e eventual aprovação.

Técnica legislativa

Para fins de aprimoramento e maior precisão técnica e segurança jurídica, procede-se às seguintes emendas:

a) Emenda modificativa na Ementa, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a vedação à publicidade de jogos de azar e plataformas de apostas em eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.”

b) Emenda modificativa no Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida, no âmbito dos eventos promovidos ou patrocinados pela Administração Pública Municipal, a veiculação de publicidade, propaganda, promoção ou patrocínio de:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



§ 1º A proibição prevista no *caput* aplica-se a qualquer meio de comunicação ou divulgação, incluindo material gráfico, audiovisual, digital ou sonoro.

§ 2º Incluem-se na vedação as plataformas e os operadores de apostas de quota fixa de que trata a Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.”

c) **Emenda modificativa no § 1º do Art. 3º**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º O descumprimento das cláusulas previstas neste artigo, apurado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, acarretará:

I - rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável;

II - aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, incluindo multa de até o valor integral do contrato, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração.”

d) **Emenda modificativa no Art. 4º**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica ao patrocínio ou à publicidade veiculada nos uniformes de equipes esportivas profissionais e amadoras que participem de competições oficiais regulares.”

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 107/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2026.

Vereador SAMIR BESTENE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 107/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 107/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa